



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 16/2024

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO”.

AUTOR: Caio Eduardo Jardim Antônio

Jardinópolis, 22 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Jardinópolis



PROTOCOLO GERAL 237/2024
Data: 24/10/2024 - Horário: 09:10
Legislativo



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 16/2024

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO”.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, inscrita no CNPJ sob n. 50.267.674/0001-25.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 22 de Outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

Caio Eduardo Jardim Antonio

Vereador

Câmara Municipal de Jardinópolis



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a declaração de utilidade pública para a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, inscrita no CNPJ sob n. 50.267.674/0001-25, fundada em 04 de março de 2022, cujos fundadores e primeira diretoria é formada integralmente por professores da rede pública municipal de Jardinópolis e vem desempenhando, firmemente, as suas finalidades neste Município, especialmente na defesa dos direitos fundamentais dos profissionais da educação, tais como o Mandado de Segurança Coletivo n. 1001083-07.2023.8.26.0300 e Representação TCESP n. 00014814.989.23-2, que tratou sobre o cumprimento dos cálculos das jornadas de trabalho e remuneração dos profissionais do magistério público em Hora-Aula, Ação Civil Pública n. 1001358-53.2023.8.26.0300 e Representação TCESP n. 00017354.989.23-8, que tratou sobre a exigência ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis em processos seletivos realizados no Município, Ação Civil Coletiva n. 1001264-08.2023.8.26.0300, que trata da defesa ao direito sobre o décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional, dos profissionais do magistério público contratados em processo seletivo, dentre outras iniciativas, na esfera extrajudicial, na busca do diálogo e defesa aos direitos sociais mínimos de toda a categoria profissional, além da defesa da cidadania no amplo espectro da educação pública.

Diante do exposto, é que apresento o presente projeto, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Jardinópolis, 22 de Outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

Caio Jardim

Vereador

Câmara Municipal de Jardinópolis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.267.674/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO LOTADOS NA REGIAO METROPOLITANA DE RIBEIRAO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OTTO BENZ		NÚMERO 917	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 14.096-580	BAIRRO/DISTRITO NOVA RIBEIRANIA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CECILIO.MATURANA@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3663-7676	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2022	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 15:20:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA
REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação Da Sede

Art. 1º - A Associação Paulista Dos Profissionais Da Educação Lotados Na Região Metropolitana De Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otto Benz, 917 - sala 01 - Nova Ribeirânia - CEP 14096-580, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, tendo autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida pela legislação brasileira.

Parágrafo único - Os limites geográficos de atuação, para atendimento de suas finalidades, é a Região Metropolitana de Ribeirão Preto, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n. 1.290, de 06 de julho de 2016 ou futura lei que a substituir.

Capítulo II
Das Finalidades

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Defender direitos e interesses dos associados e da categoria profissional que representa, inclusive nas instâncias judiciais e administrativas competentes;

II - Propugnar pela assistência jurídica, médica, hospitalar, odontológica, previdenciária e todos os demais serviços úteis aos seus associados e dependentes;

III - Promover maior convívio social e cultural entre os associados;

IV - Promover e fomentar a prática de atividades desportivas;

V - Lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria do ensino, em particular pelo ensino público e gratuito, em todos os níveis;



VI - Manter intercâmbio e convênios com organizações de caráter ~~lúdico~~
educacional ou cultural, nacionais e estrangeiras, sobre assuntos de interesse dos
associados e da educação pública;

VII - Propor e intervir em medidas judiciais de caráter difuso, coletivo e individual
homogêneo de qualquer espécie, em qualquer grau hierárquico e perante qualquer
entidade pública ou privada, em benefício aos seus associados e dos cidadãos em
geral, para quaisquer direitos coletivos, notadamente ao meio ambiente,
consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e
paisagístico, à ordem urbanística, ordem econômica, à honra e à dignidade de
grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social, ao meio cultural,
desportivo e paradesportivo, idosos, aos portadores de necessidades especiais, à
ordem econômica e urbanística;

VIII - Promover e fomentar a produção, difusão e expressão artística e cultural,
pesquisas e projetos de formação cultural e de diversidade cultural, bem como
preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial e desenvolvimento da
consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou
nações;

IX - Promover e fomentar a assistência social prestando serviços e executando
programas ou projetos de cunho social básico ou especial, dirigidos às famílias e
indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, aos
movimentos sociais e organizações de usuários, formação e capacitação de
lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social e para a defesa e
efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção
da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos
públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

X - Promover e fomentar programas ou projetos de comunicação visando a
conscientização e tratamento da saúde pública;

XI - Contribuir para a melhoria da educação e cultura, a partir do aprimoramento
integral da pessoa humana, para a formação crítica e o exercício da cidadania,
notadamente:

- a) Produzir, veicular transmitir e operar rádio e televisão e outras mídias que se revelem adequadas à evolução da comunicação social educativa;
- b) Exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração, bem como à gestão e administração de bens e equipamentos educacionais e culturais, tais como escolas, museus, teatros, espaços de espetáculos, exposições e correlatos;
- c) Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;
- d) Colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera de interesses comuns.

XII - Contribuir para a melhoria da comunicação, contribuindo com a luta pela democratização dos meios de comunicação comunitária, prestando serviços de comunicação de utilidade pública, assegurando a liberdade de expressão e notadamente:

- a) Produzir, veicular transmitir e operar rádio e televisão comunitária;
- b) Fomentar a capacitação dos cidadãos para participação crítica nas suas diversas modalidades, para o debate, pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público;
- c) Dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- d) Pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
- e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida;
- g) Valorizar os artistas locais;
- h) Oferecer espaço radiofônico e televisivo para as entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos.



Parágrafo único - A Associação não atuará em qualquer litígio que possa existir conflito de interesse entre professores no exercício das suas atividades, ainda que uma das partes não seja associado.

Capítulo III

Da Admissão, Desligamento e Exclusão dos Associados

Art. 3º - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se todos que atendam aos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A proposta de admissão de associado considerar-se-á aceita, caso a Diretoria, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando a Diretoria obrigada a dar motivos da recusa.

Parágrafo segundo - Se a proposta de admissão do proponente for rejeitada, caberá pedido de reexame ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente justificado, cuja deliberação se dará pela maioria absoluta.

Art. 4º - É de direito do associado desligar-se voluntariamente do quadro associativo, fazendo protocolo do pedido de desligamento por escrito, em duas vias, para apreciação da Diretoria.

Art. 5º - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

I - Incorrer em grave violação ao Estatuto;

II - Difamar a Associação, os membros da Diretoria, do Conselho ou os seus associados;

III - Participar de atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - Praticar atos ilícitos, imorais ou contrários aos bons costumes;



V - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento total do seu débito, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo segundo - A correção monetária aplicada é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º - O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de associado, e o seu inadimplemento acarretará a automática suspensão da prestação dos serviços da Associação.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor, desde que tenha ao menos um ano como associado, na forma prevista neste Estatuto e esteja em dia com suas mensalidades e demais obrigações financeiras no momento da inscrição;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade e participar deles, na forma prevista neste Estatuto;

III - Participar, recorrer, discutir e votar em Assembleia Geral, contra qualquer ato da Diretoria;

IV - Participar de convocação de Assembleia Geral por um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais;

V - Apresentar sugestões, teses, trabalhos e propostas, objetivando o incremento das atividades da Associação;

VI - Utilizar os serviços prestados pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:



I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e Diretoria;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;

VII - Observar os preceitos da ética e moral.

Art. 9º - A inobservância de qualquer uma das obrigações ou deveres acima previstos será passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

VI - Destituição do cargo.

Parágrafo único - Da decisão que aplicar qualquer das penalidades acima previstas caberá recurso à Assembleia Geral, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo V
Das Receitas e Patrimônio da Associação



Art. 10 - Constituem receitas da Associação:

- I - Contribuições dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - Participação em convênios, aplicações financeiras e ações;
- V - Remuneração dos serviços, eventos e publicações;
- VI - Convênios e contratos com organismos privados e públicos, sejam na esfera municipal, estadual e federal.

Art. 11 - O patrimônio da Associação será constituído por qualquer meio em direito admitido e somente poderá ser alienado mediante autorização prévia em Assembleia Geral.

Capítulo VI
Da Administração Social

Art. 12 - A administração social da entidade é formada pelo Conselho Diretor composto pela Diretoria e o Conselho Fiscal, preferencialmente formado por número paritário entre Homens e Mulheres e entre Professores da educação Pública da Educação Básica Nível I e Nível II.

Art. 13 - A Diretoria é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

Visto:

 Thais Pereira Polo, OAB/SP n. 280.126






III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Segundo Tesoureiro.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros.

Art. 15 - O Conselho Diretor poderá ter até 8 (oito) suplentes, eleitos na mesma chapa que as vagas titulares ou nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á, por qualquer meio, e decidirá sobre:

I - Todos os assuntos de interesse da entidade;

II - Deliberar sobre proposições e pedidos apresentados pela Diretoria ou por associado;

III - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;

IV - Resolver os casos omissos do Estatuto;

V - Discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las, se aprovadas, à Assembleia Geral;

VI - Criar cargos da administração;

VII - Autorizar a Diretoria adquirir bens móveis e imóveis;

VIII - Apreciar os balancetes da Tesouraria, aprovando-os ou não, determinando as providências necessárias;

IX - Fixar, mediante proposta da Diretoria, os valores das mensalidades dos sócios, bem como taxas, despesas, contribuições e serviços prestados pela Associação;

X - Julgar penalidades impostas a associados;

XI - Definir o teor da resolução que tratará sobre o processo eleitoral;



XII - Decidir sobre a admissão e penalidades impostas a associados;

XIII - Decidir sobre recursos de indeferimento de admissão de novos associados;

XIV - Aprovar convênios;

XV - Decidir sobre a atuação e iniciativa da entidade, para o atendimento de suas finalidades da Associação;

XVI - Promover e incentivar a criação de comissões, bem como quaisquer atos para atender as suas finalidades da Associação.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por voto de todos os membros presentes, sendo aprovada por maioria simples e cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate, em caso de empate.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir as regras previstas no Estatuto, bem como as demais decisões da Assembleia Geral ou do Conselho Superior;

II - Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Associação e dos seus associados;

III - Representar e defender os interesses da Associação e de seus associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI - Responder as interpelações feitas pelos associados;



VII - Cobrar as mensalidades dos associados.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de deliberação por parte da Diretoria, as decisões serão tomadas por voto de todos os membros presentes, sendo aprovada por maioria simples e cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate, em caso de empate.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, escritura ou outro documento para alienação de patrimônio da Associação;

V - Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários, auxiliares e prestadores de serviços, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Assinar cheques, atas, convênios, correspondências e demais documentos inerentes à sua atividade e função na Associação.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;

II - Substituir o Presidente no caso de licença ou impedimento e sucedê-lo, no caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Secretário:



- I - Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e o Conselho Diretor;
- II - Redigir as correspondências;
- III - Manter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho administrativo;
- V - Substituir o Presidente na ausência ocasional do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- III - Efetuar os pagamentos e os recebimentos de interesse da Associação;
- IV - Supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI - Fazer, anualmente, a relação de bens da Associação, apresentando-a em Assembleia Geral, quando solicitado;
- VII - Prestar ao Presidente, ao Conselho Diretor e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Art. 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro;
- II - Substituir o Primeiro Tesoureiro no caso de licença ou impedimento e sucedê-lo, no caso de vacância.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal analisar, emitir parecer e decidir pela aprovação das contas da Associação.

Art. 24 - Na hipótese de vacância de qualquer cargo do Conselho Diretor, após o cumprimento dos artigos 18, 19 e 21, o Presidente da Diretoria convocará o suplente para tomar posse do cargo vago, em até 30 (trinta) dias.

Capítulo VIII

Das Assembleias Gerais

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 26 - No dia e hora designados, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus associados quites com as obrigações sociais e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, competindo-lhe privativamente:

I - Eleger os membros do Conselho Diretor e Suplementos;

II - Previsão orçamentária e a prestação de contas;

III - Dispor de matérias decididas em última instância interna;

IV - Destituir membros do Conselho Diretor;

V - Reformulação dos Estatutos Sociais;

VI - Dissolução da Associação;

VII - Dispor do patrimônio da Associação.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III será exigida a aprovação por maioria simples dos votantes presentes.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VI e VII será exigida a aprovação, no mínimo, 2/3 dos presentes.

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos meios de comunicação com os seus associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Seção I - Das Eleições

Art. 27 - As eleições para o Conselho Diretor serão realizadas a cada triênio, preferencialmente no dia 24 de janeiro (proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas como o Dia Internacional da Educação), em horário, local e formato de votação previamente definido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Não serão admitidas reeleições para o mesmo cargo, sendo permitida a recondução do membro do Conselho para cargo diverso, mediante sufrágio.

Art. 28 - O processo eleitoral iniciar-se-á mediante ato formal regulamentando-o, aprovado pelo Conselho Diretor, formalizando uma Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 1 (um) mês das eleições.

Art. 29 - Para concorrer às eleições, as chapas que disputarem o Conselho Diretor precisarão apresentar pedido formal de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, em modelo próprio, com o preenchimento de todas as vagas de titulares em disputa.

Art. 30 - Poderá compor a chapa eleitoral para o Conselho Diretor os associados no gozo dos seus direitos estatutários, inscritos há pelo menos 1 (um) ano e que não tenham sofrido quaisquer penalidades pelos últimos 3 (três) anos contados da data da eleição.

Parágrafo único - Não será considerado inelegível o candidato que, mesmo tendo sofrido qualquer sanção, a penalidade esteja suspensa por recurso ainda não apreciado até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 31 - Sendo indeferida a inscrição da chapa pelo não atendimento dos requisitos previstos nos artigos 15 e 16, a mesma chapa poderá, dentro de 48 (quarenta e oito)

horas contadas a partir da comunicação do indeferimento, apresentar novo registro perante a Comissão Eleitoral, corrigindo os vícios que deram causa ao seu indeferimento.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 7 (sete) dias para apreciar o pedido de deferimento de cada chapa inscrita.

Art. 33 - Será proclamada eleita a chapa, com registro deferido, que obtiver o maior número de votos.

Art. 34 - Em caso de empate de votos, será eleita a chapa que possuir o associado com mais tempo de filiação à Associação.

Parágrafo primeiro - Persistindo o empate, seguir-se-á o mesmo critério de desempate para os demais candidatos da chapa.

Parágrafo segundo - Persistindo o empate, será feito o sorteio para definir a chapa eleita.

Art. 35 - A chapa vencedora assumirá as suas funções 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Seção II - Da Aprovação das Contas

Art. 36 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

Parágrafo primeiro - O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

Parágrafo terceiro - Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 37 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 38 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, na hipótese da impossibilidade de continuidade do exercício das finalidades previstas no Estatuto, devendo ser decidida em Assembleia Geral convocada especial para esta finalidade.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade com finalidade congênere, com personalidade jurídica comprovada e atuação em qualquer cidade do campo de atuação geográfica desta Associação.

Art. 39 - Nenhum membro do Conselho Diretor ou da Diretoria receberá remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas pela Associação, podendo ser resarcido de eventuais despesas vinculadas e comprovadas em prol da entidade.

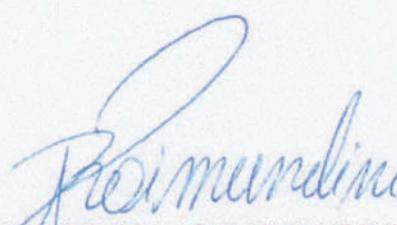
Art. 40 - Na hipótese de não preenchimento ou vacância das vagas de suplentes do Conselho Diretor, o Presidente da Diretoria tem a prerrogativa de nomear os suplementares a qualquer tempo, durante a vigência de seu mandado.

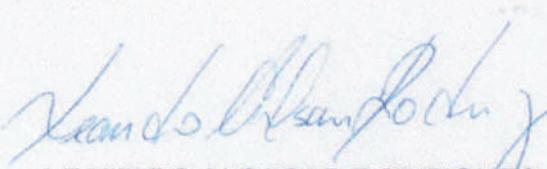


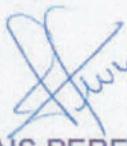
Art. 41 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 - O presente estatuto constitui instrumento particular, aprovado ad referendum em Assembleia Geral realizada em 04 de março de 2022, na sede da entidade.


ADRIANO DOUGLAS RAIMUNDINI
 Presidente da Assembleia Geral


LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
 Secretário da Assembleia Geral


THAIS PEREIRA POLO
 OAB/SP n. 280.126



Visto:

 Thais Pereira Polo, OAB/SP n. 280.126